



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.612.819/0001-72

Lei nº 450/2017

Bandeirantes do Tocantins, 14 de Dezembro de 2017.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
ORÇAMENTO PROGRAMA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018”.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, por seus membros nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, combinado com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – O ORÇAMENTO PROGRAMA do Município de BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, para vigência do Exercício financeiro de 2018, composto pelas Receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a RECEITA de R\$ 15.899.450,00 (Quinze milhões oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), e fixa DESPESA em igual importância, conforme discriminações constantes nos quadros anexos, que fazem partes integrantes deste novo Projeto de Lei.

Art. 2º) – A RECEITA, será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda, Transferência e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	299.400,00
Receita de Contribuições.....	R\$	1.000,00
Receita Patrimonial	R\$	17.300,00
Transferências Correntes	R\$	16.172.633,20
Outras Receitas Correntes	R\$	15.000,00
Receitas de Serviços.....	R\$	1.000,00
SOMADAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	16.506.333,20

II – RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito.....	R\$	0,00
Alienações de Bens.....	R\$	5.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.727.600,00
SUB-TOTAL.....	R\$	1.732.600,00
® DEDUÇÕES DA RECEITA.....	R\$	-2.339.483,20
TOTAL GERAL.....	R\$	15.899.450,00

Man



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.612.819/0001-72

Art. 3º) – A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos que fazem partes integrantes desta lei, e desdobramento por, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos e ou Atividades a seguir:

I – DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

Poder Legislativo.....	R\$	804.400,00
Poder Executivo.....	R\$	11.187.150,00
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	884.000,00
FMS – Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	2.923.900,00
Reserva de Contingência.....	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	15.899.450,00

II – DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES:

01 – LEGISLATIVO.....	R\$	804.400,00
03 – JUDICIÁRIO.....	R\$	5.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$	2.524.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$	7.000,00
08 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	884.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	R\$	80.000,00
10 – FMS – Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	2.923.900,00
11 – TRABALHO.....	R\$	105.000,00
12 – EDUCAÇÃO.....	R\$	5.404.600,00
13 – CULTURA.....	R\$	34.050,00
15 – URBANISMO.....	R\$	877.200,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	499.000,00
20 – AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.....	R\$	226.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	R\$	406.700,00
24 – COMUNICAÇÃO.....	R\$	1.000,00
26 – TRANSPORTES.....	R\$	624.300,00
27 – DESPORTO E LAZER.....	R\$	388.300,00
28 – ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$	5.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	15.899.450,00

III – DESDOBRAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES.....	R\$	13.085.850,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	2.713.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS..	R\$	15.899.450,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.612.819/0001-72

IV – DESDOBRAMENTO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA:

1	– PESSOAL E ENCARGOS.....	R\$	6.438.850,00
2	– JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.....	R\$	5.000,00
3	– OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	6.642.000,00
4	– INVESTIMENTOS.....	R\$	2.583.600,00
5	– INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	0,00
6	– AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	130.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	100.000,00

TOTAL GERAL POR GRUPO DE NATUREZA..... R\$ 15.899.450,00

V – DESDOBRAMENTO DA DESPESA – MODALIDADE DE APLICAÇÃO

30	– TRANSF. A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL.....	R\$	0,00
50	– TRANSF. A INSTIT. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS.....	R\$	95.000,00
60	– TRANSF. A INSTIT. PRIV. C/ FINS LUCRATIVOS.....	R\$	0,00
90	– APLICAÇÕES DIRETAS.....	R\$	15.704.450,00
99	– A DEFINIR (RESERVA DE CONTINGÊNCIA).....	R\$	100.000,00

TOTAL GERAL POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO..... R\$ 15.899.450,00

Art. 4º) – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do Art. 7º Inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, abrir Créditos adicionais de Natureza Suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiências dos elementos de despesas constantes das funções, sub – funções, programas, projetos e/ou atividades.

Art. 5º) – O chefe do Poder Executivo Municipal também nos termos do artigo 7º Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, dentro do exercício financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 2º desta lei.

Art. 6º) – Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal e autorizado a realizar convênios com o Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto a receita quanto a despesa fixada, bem como ao constante no detalhamento da despesa, para realizações de obras, constantes no Plano Plurianual, o qual será efetivado através de celebrações de convênios com Órgãos do Governo Federal e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.612.819/0001-72

Estadual, cujos valores serão adicionados através de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Geral do Município.

Art. 7º) – Os valores estimados para a Receita e fixados para a Despesa, poderão ser corrigidos no mês de Janeiro de 2018 ou durante o exercício de vigência desta lei, tomando-se com base a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado/Fundação Getúlio Vargas), variação ocorrida entre os meses de Janeiro à Dezembro de 2017.

Art. 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de JANEIRO de 2018.

Art. 9º) – Revogam-se as disposições em contrário.

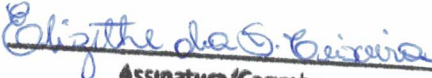
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2017.



JOSE MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifica-se que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-TO, em 14/12/2017, às 17:35 h. Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO.



Assinatura/Carimbo